



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 1.891, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

**ISENTA O HOSPITAL DE MIRACEMA/RJ, DO PAGAMENTO DE
ÁGUA E TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Miracema, no uso das atribuições disposta no inciso IV, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o isento o Hospital de Miracema do pagamento de água e taxa de iluminação pública no âmbito do Município de Miracema.

Art. 2º- Fica a Prefeitura responsável por informar a ENEL da isenção do recolhimento da taxa de iluminação da fatura do Hospital de Miracema e informar a CEDAE a isenção da cobrança de água.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 27 DE ABRIL DE 2020

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Autor da Lei

Vereador Hugo Fernandes